

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 15/12/2023

PROCESSO Nº SEI-460001/000503/2023 - HOMOLOGO E ADJUDICO, nos termos da legislação vigente, a Concorrência Pública n.º 008/2023, do tipo "menor preço", regime de empreitada por preço unitário, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e obras de construção do Parque Urbano Boa Vista no Município de São Gonçalo/RJ, em favor da empresa INFRATECH ENGENHARIA LTDA, no valor total de R\$ 44.001.808,52 (quarenta e quatro milhões, um mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Id: 2533337

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEEA/PRES Nº 183 DE 07 DE MARÇO DE 2024

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato do Governador de 20 de março de 2023, publicado no D.O de 20 de março de 2023 e pelo disposto no inciso VII e § 1º, do art. 82, da Lei nº 287/1979, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-330004/000068/2024 e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 20, V, do Decreto Estadual nº 44.879, de 15 de julho de 2014;

- a disposição contida no artigo 10 do Decreto Estadual nº 44.371, de 03 de setembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Diretor de Apoio Operacional HALPH DOS SANTOS PIRES, Símbolo VP-3, ID. 5751594, para, como Ordenador de Despesa, praticar, em conjunto ou separadamente, nos limites das dotações orçamentárias consignadas ao Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA, com observância da legislação vigente, todos os atos de gestão orçamentária e financeira;

- I - autorização de despesas, bem como a expedição e assinaturas das respectivas Notas de Autorização de Despesas - NAD's, a movimentação de recursos financeiros, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de Nota de Empenho, de ordens bancárias, de pagamentos de movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em geral;
- II - autorizar a concessão de diárias e adiantamentos, bem como aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades eventualmente cabíveis, assinar cheques e reconhecer dívidas;
- III - requisitar passagens aéreas e autorizar as respectivas despesas, bem como as relativas a diárias e os dispêndios de pessoal em geral;
- IV - adoção de providências relativas à posse e exercício de ocupantes de cargo em comissão;
- V - aprovação de escalas de férias e administração da frequência dos servidores em exercício neste Instituto;
- VI - autorização de publicação, em órgão oficiais, de matérias referentes ao Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura;
- VII - concessão de auxílio funeral e auxílio natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança;
- VIII - autorização de fixação e refixação de proventos;
- IX - emitir Portaria, no âmbito de suas competências;
- X - solicitar doações de bens em disponibilidade junto aos órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais para sua utilização no âmbito do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura.

Art. 2º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 289, Parágrafo Único da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2024

BERNARDO CARDOZO
Presidente do IEEA

Id: 2551194

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 05/03/2024

PROCESSO Nº SEI-330020/000920/2022 - CIENTIFICO que: (i) O Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ e o Município de Iguaba Grande firmaram o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022 (Processo SEI-330020/000580/2022), tendente a desenvolverem, em conjunto, ações de regularização fundiária de comunidades localizadas em território do citado município. (ii) No que se refere à comunidade denominada CASINHAS POPULARES, localizada Estrada da Capivara, nº 17, bairro Nova Iguaba, foram concluídos os serviços inerentes ao processo de regularização fundiária que competiam ao ITERJ, beneficiando 39 famílias. Os demais serviços necessários à conclusão da regularização fundiária, tais como aprovação do projeto de Reurb-S e emissão da Certidão de Regularização Fundiária (pelo instrumento da Legitimação Fundiária previsto na Lei Federal 13.465/2017), serão executados pelo Município de Iguaba Grande, no bojo do Processo Administrativo municipal nº 273/2024.

Id: 2551039

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 05.03.2024

PROCESSO Nº SEI- 460003/000113/2023 - RECONHEÇO a dívida em favor do ex-servidor RICARDO MORONE PAIXÃO, ID. Funcional nº 2830047-5 no valor de R\$ 58.855,08 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), tendo por objeto a conversão de Licença-Prêmio não gozadas em pecúnia, referente aos períodos de 30/05/1998 a 28/05/2003 29/05/2003 a 27/05/2008 28/05/2008 a 25/05/2013 26/05/2013 a 24/04/2018, com base no Decreto Estadual n.º 48.244, de 4 de novembro de 2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023.

Id: 2551046

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 04.03.2024

PROCESSO Nº SEI-330032/007909/2023 - RECONHEÇO a dívida em favor do ex-servidor ROBERTO JUSTINO ALVES, ID. Funcional nº 285328-5 no valor de R\$ 50.684,55 (cinquenta mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), tendo por objeto a conversão de licença prêmio não gozadas em pecúnia, referente aos períodos de 28/09/1972 a 26/09/1977 de 27/09/1977 a 25/09/1982 de 22/09/1997 a 20/09/2002 de 21/09/2002 a 19/09/2007 de 20/09/2007 a 18/09/2012 de 19/09/2012 a 16/09/2017 de 17/09/2017 a 15/09/2022, com base no Decreto Estadual n.º 48.244, de 4 de novembro de 2022, regulamentado por meio da Resolução SECC n.º 91, de 28 de março de 2023.

Id: 2551047

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 04.03.2024

PROCESSO Nº SEI-330032/007281/2023- RECONHEÇO a dívida em favor do ex-servidor LUÍS JOSÉ CORREA, Id. Funcional nº 4185699-6 no valor de R\$ 43.371,60 (quarenta e três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos), tendo por objeto a conversão de Licença Prêmio não gozadas em pecúnia, referente aos períodos de 24/06/1996 a 22/06/2001, 23/06/2001 a 22/07/2006, 23/07/2006 a 21/07/2011, 22/07/2011 a 19/07/2016 e de 20/07/2016 a 18/07/2021, com base no Decreto Estadual nº 48.244, de 4 de novembro de 2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023.

Id: 2551048

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 04.03.2024

PROCESSO Nº SEI-330032/008869/2023 - RECONHEÇO a dívida em favor da ex-servidora LYZ MARIA AZEREDO DE MELO, ID. Funcional nº 2830972-3 no valor de R\$ 165.813,36 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e trinta e seis centavos), tendo por objeto a conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia, referente aos períodos de 28/10/1998 a 26/10/2003, 27/10/2003 a 24/10/2008, 25/10/2008 a 23/10/2013 e de 24/10/2013 a 22/10/2018, com base no Decreto Estadual nº 48.244, de 4 de novembro de 2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023.

Id: 2551049

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 04.03.2024

PROCESSO Nº SEI-330032/008896/2023 - RECONHEÇO a dívida em favor do ex-servidor ANTÔNIO CARLOS MACIEL, ID. Funcional nº 13/36301-0 no valor de R\$ 67.326,45 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), tendo por objeto a conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia, referente ao período de 02/08/1996 a 26/07/2021, com base no Decreto Estadual nº 48.244, de 4 de novembro de 2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023.

Id: 2551050

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 04.03.2024

PROCESSO Nº SEI-330032/000025/2024 - RECONHEÇO a dívida em favor do ex-servidor RAVIC FERNANDES DA SILVA, ID. Funcional nº 2831694-0 no valor de R\$ 43.371,60 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos), tendo por objeto a conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia, referente aos períodos de 05/11/1998 a 03/11/2003, 04/11/2003 a 01/11/2008, 02/11/2008 a 31/10/2013, 01/11/2013 a 30/10/2018, 31/10/2018 a 29/10/2023, com base no Decreto Estadual nº 48.244, de 4 de novembro de 2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023.

Id: 2551051

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 06/03/2024

PROCESSO Nº SEI-480001/000151/2024 - AUTORIZO, o afastamento do país, sem ônus, do servidor MARCELO FELIPE ALEXANDRE, ID. Funcional nº 5141480-5, Subsecretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR, no período de 09/03/2024 a 14/03/2024.

Id: 2551080

Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIJES Nº 47 DE 07 DE MARÇO DE 2024

DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA SECRETARIA INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o que determina o art. 8º e seu § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, concomitante, com o art. 34 e art. 39, do Decreto Estadual nº 48.650, de 23/08/2023 e art. 60 do Decreto Estadual nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, bem como, o constante no Processo nº SEI-280001/000093/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, no âmbito da Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável, com mandato de 01 (um) ano, os servidores abaixo relacionados:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Lucas de Oliveira Barbosa, ID Funcional nº 5092535-5

EQUIPE DE APOIO
Diego Ramon de Oliveira, ID Funcional nº 4408921-0
Carla Beatriz da Silva da Costa, ID. Funcional nº 5082917-3

MEMBROS SUBSTITUTOS
Carla Beatriz da Silva da Costa, ID. Funcional nº 5082917-3

Art. 2º - O agente de contratação será substituído em seus impedimentos legais e eventuais pela servidora Carla Beatriz da Silva da Costa, ID Funcional nº 5082917-3.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato Egrégio Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2024

ALEXANDRE ISQUIERDO MOREIRA
Secretário de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

Id: 2551261

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON/RJ Nº 193 DE 06 DE MARÇO DE 2024

RECOMENDA AOS APLICATIVOS E PLATAFORMAS DE ENTREGA DE PRODUTOS QUE DEEM AMPLA E CLARA PUBLICIDADE À FORMA DE ENTREGA E AOS CONSUMIDORES QUE OBSERVEM AS NORMAS ESTABELECIDAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, com amparo no art. 1º, art. 4º, II do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, art. 1º, art. 3º, art. 4º da Lei Estadual nº 5.738, de 07 de junho de 2010, Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020 e o art. 1º, III e art. 3º, I e IV da Constituição Federal, o que consta no Processo nº SEI-240002/000825/2024, e

CONSIDERANDO:

- que a inclusão da defesa do consumidor como direito fundamental na Constituição Federal, no seu art. 5º, XXXII, vincula o Estado e todos os demais operadores a aplicar e efetivar a defesa;

- que a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações, é um direito básico do consumidor previsto no art. 6º, II do Código de Defesa do Consumidor;

- que a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços é um direito básico do consumidor previsto no art. 6º, III do Código de Defesa do Consumidor;

- que cabe ao PROCON/RJ desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor, informando, consentindo e motivando o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação, considerando o disposto no art. 4º, V da Lei Estadual nº 5.738/2010, e

- que compete ao PROCON/RJ estimular os fornecedores a aperfeiçoarem os seus serviços de atendimento aos clientes, como forma de solucionar as questões oriundas das relações de consumo, na forma do art. 4º, VII da Lei Estadual nº 5.738/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos aplicativos e plataformas de entrega de produtos que informem, de maneira clara, ostensiva e simples, as condições de recebimento dos produtos, notadamente quanto ao local em que o consumidor receberá o entregador, de modo que a mensagem seja visualizada de forma instantânea ao se acessar a ferramenta (seja site, aplicativo de celular ou qualquer outra espécie).

Parágrafo Único - A informação prevista no caput deverá estar destacada na primeira página no sítio eletrônico ou quando da inicialização do aplicativo.

Art. 2º - Orientar aos consumidores que fizerem uso da plataforma ou aplicativo a seguirem as regras estabelecidas e aceitas no momento da contratação, notadamente quanto ao local em que há o recebimento do entregador.

Art. 3º - Fica registrado que a escolha sobre o local onde o consumidor receberá do entregador o produto adquirido é questão afeta à liberdade contratual estabelecida pela plataforma, ficando a cargo desta a sua fixação dentro de seus termos de serviços, observando-se a necessidade de ampla e clara publicização.

Art. 4º - Publique-se e divulgue amplamente aos fornecedores e consumidores.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Diretor-Presidente

Id: 2551122

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 07.03.2024

NOMEIA ANDRÉ FELIPE DA SILVA FIGUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Secretário I, Símbolo DAI-4, com exercício na Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Gestão, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Michelle Rodrigues Pinto de Oliveira. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

Id: 2551120

Exposições Oficiais
Teatro
Música

Entrada franca
De segunda a sexta
Das 8h às 17h
@culturaleiladiniz

Sala de Cultura
Leila Diniz